



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 10/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

TEMA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça se reúne para emitir seu parecer ao Projeto de Lei nº 03/2026, apresentado pela Mesa Diretora. O Projeto de Lei que “Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bananeiras – PB e dá outras providências”.

O projeto encontra-se em conformidade com as exigências legais e processuais, respeitando os trâmites legislativos estabelecidos. O Projeto tem como justificativa a concessão de reajuste salarial no percentual de 6,79%, correspondente à atualização do salário mínimo nacional para o exercício de 2026, visando à recomposição do poder aquisitivo dos servidores.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição quanto aos aspectos **constitucional, legal e regimental**.

No tocante à **competência**, verifica-se que a matéria insere-se na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Quanto à **constitucionalidade**, o Projeto encontra respaldo no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no art. 39, §3º, que estende aos servidores públicos os direitos sociais ali previstos. Não se vislumbra afronta a princípios constitucionais, notadamente os da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

No aspecto da **legalidade**, observa-se que a proposição está em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que, conforme a justificativa apresentada, o impacto financeiro do reajuste foi considerado e mantém-se dentro dos limites legais de despesa com pessoal.



Quanto à **técnica legislativa**, o Projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e adequada, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Assim, não se identificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade formal que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 03/2026**, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação** pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026


Gilson Rosário da Silva
Relator


Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
Presidente


Vital de Moraes Santa Cruz
Membro